



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



0869

CONCORRÊNCIA Nº 003/2020

ATA DE SESSÃO - COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Às quatorze horas do dia oito de dezembro do ano de dois mil e vinte, no Salão Nobre da Prefeitura do Município de Jahu, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação designada pela Portaria vigente composta pelos servidores: Alessandro Rodrigo Scudilio, Presidente, Giovana Crisci, Isabelle Ribeiro e Jacqueline Zanetti Souza, membros da Comissão, em cumprimento ao disposto na ata de sessão pública realizada na data de 07 de dezembro de 2020, a qual converteu o julgamento em diligencia, especificamente, em relação aos atestados de capacidade técnica apresentados no Envelope A da empresa licitante RAPIDO SUMARE LTDA, haja vista não estarem autenticados.

Participaram da Sessão os Senhores do Sr. Gerson Rossi, portador do CPF nº 754.235.968-15 representando a empresa RAPIDO SUMARÉ LTDA e o Sr. Mauro Artur Herszkowicz, CPF: 563.855.448-34 Sócio/Diretor da empresa PARATY FRETAMENTO, TURISMO E TRANSPORTE LTDA, CNPJ: 67.063.271/0001-67.

No horário designado o representante da empresa RAPIDO SUMARE LTDA, efetuou a entrega de alguns documentos para a análise e deliberação desta Comissão. Em análise dos documentos notou-se que foram apresentados parte dos documentos solicitados a fim de comprovar sua originalidade, em cumprimento ao quanto diligenciado, os quais comprovam sua autenticidade.

fl. 1 / 4





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



0870

Quanto aos documentos que não foram objeto de autenticação, ao ser indagado o representante da empresa, o mesmo afirmou que sofreu muita dificuldade em conseguí-los junto aos locais e responsáveis, haja vista o panorama epidemiológico existente, uma vez que há inúmeros funcionários afastados ou em tratamento médico.

Importante asseverar que, um dos princípios fundamentais de todo e qualquer processo licitatório é o da competitividade que significa a exigência de que a Administração Pública fomente e busque agregar à licitação pública o maior número de interessados, objetivando o aumento do número das propostas e, por consequência seja eleita a proposta mais vantajosa ao interesse público.

Necessário destacar que referido princípio também impõe limites às formalidades, o que deve ser observado pelo agente público.

No que tange aos atestados de capacidade técnica, importante relatar que sua função é de possibilitar a Administração Pública avaliar a qualificação técnica dos licitantes, ou seja, aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo. Assim, o interessado em firmar contrato com a Administração Pública precisa ter condições técnicas de cumpri-lo com a máxima eficiência.

No caso em tela, a licitante RAPIDO SUMARE LTDA apresentou atestados de capacidade técnica no momento devido e, que após análise desta Comissão, ficou evidenciado que seus conteúdos descritos comprovam e atendem as exigências impostas no instrumento convocatório, ou seja, restou inequívoco que detém conhecimento técnico específico para a execução contratual.

Dessa forma, em obediência ao princípio da competitividade e presunção de veracidade dos documentos apresentados por se tratarem de atestados oriundos de pessoas jurídicas de direito público em sua maioria, os quais possuem fé pública ante sua natureza





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



0871

e devidamente confeccionados por servidores públicos, não considerá-los seria uma afronta ao princípio da ampla concorrência.

Assim, esta Comissão entende por HABILITAR as empresas RAPIDO SUMARE LTDA, CNPJ: 68.260371/0001-46 e PARATY FRETAMENTO, TURISMO E TRANSPORTE LTDA, CNPJ: 67.063.271/0001-67.

Cientes da decisão da Comissão Especial de Licitação, os licitantes presentes declinaram do seu direito de interpor todo e qualquer recurso na fase de habilitação, assinando declaração manifestando expressa concordância com o prosseguimento do certame.

Ato Contínuo, a Comissão prosseguiu com a abertura do envelope n° 02 - Proposta Comercial com documentação vista e rubricada por todos os presentes.

Verificou que a empresa RÁPIDO SUMARÉ LTDA, CNPJ: 68.260.371/0001-46 ofertou proposta de tarifa de remuneração com valor de R\$ 4,35 (quatro reais e trinta e cinco centavos) e outorga de R\$ 985.730,00 (novecentos e oitenta e cinco mil, setecentos e trinta reais);

A empresa PARATY FRETAMENTO, TURISMO E TRANSPORTE LTDA, CNPJ: 67.063.271/0001-67 ofertou proposta de tarifa de remuneração com valor de R\$ 4,35 (quatro reais e trinta e cinco centavos) e outorga de R\$ 1.510.740,18 (um milhão, quinhentos e dez mil, setecentos e quarenta reais e dezoito centavos);

Quando questionados, o senhores representantes negaram a existência de apontamentos a serem constados em ata com relação às propostas apresentadas no certame.

Assim sendo, o Senhor Presidente informou que os autos serão enviados à Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE para análise técnica das propostas apresentadas conforme disposto no instrumento convocatório e, após retorno, o resultado será publicado nos meios oficiais juntamente com a abertura de prazo recursal nos termos no artigo 109, I, "b" da Lei 8.666/93.

Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor presidente informou o encerramento da sessão, determinando a lavratura da ata que

fl. 3 / 4





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



0872

foi lida e achada conforme pela Comissão especial de Licitação e licitantes presentes.

Jahu, 08 de dezembro de 2020


ALESSANDRO RODRIGO SCUDILIO
Presidente da Comissão


JACQUELINE ZANETTI SOUZA
Membro da Comissão


ISABELLE RIBEIRO
Membro da Comissão


GIOVANA CRISCI
Membro da Comissão


SR. MAURO ARTUR HERSZKOWICZ
Paraty Fretamento, Turismo E Transporte Ltda


SR. GERSON ROSSI
Rapido Sumaré Ltda

